



PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Em análise à propositura de autoria do Poder Executivo, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA – IPMH, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 903, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, E ALTERADO PELA LEI Nº 1080, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2) DO RELATÓRIO:

Os nobres Vereadores Fabiano Soares Lima, Eduardo da Silva e Mauro Sérgio de Oliveira, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões, apresentam a seguinte conclusão:

a) da legalidade: Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra total amparo legal, já que compete ao município legislar sobre a matéria, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social. Quanto a iniciativa, entendemos por prerrogativa do chefe do Poder Executivo, já que se trata de gestão administrativa de órgão público, vinculado ao Poder Executivo, estando então de acordo com o disposto no Artigo 61 da Constituição Federal combinado com o Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se que foi realizado estudo por empresa especializada, de acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial, para adequação do Município, em atendimento às exigências estabelecidas na Portaria MTP nº 1467/2022. Quanto ao impacto orçamentário, o projeto veio instruído com o devido documento, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, em seu artigo 16 e 17. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

1



b) da conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna, pois visa adequar as alíquotas suplementares mensais, de forma gradativa, conforme orientação do relatório de avaliação atuarial, possibilitando crescimento nos valores aportados e a viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.


3) DECISÃO DAS COMISSÕES: Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 023/2025**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 21 de agosto de 2025.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


FABIANO SOARES LIMA
Vereador/Presidente



JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


JOSEANE DE MENEZES MORETON ESPERANÇA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ZAN DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente


EDUARDO DA SILVA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO,
PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente


HERMINDO FELIX
Vereador/Vice-Presidente


JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Vereador/Secretário

